

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e serviços técnicos correlatos, dos equipamentos de radiocomunicação e repetidoras pertencentes ao 7º Batalhão de Bombeiros Militar de Itajaí/SC, com a finalidade de assegurar a continuidade, confiabilidade e eficiência dos sistemas de comunicação utilizados nas operações de emergência.

1.1. Tipo de objeto

- Aquisição de Bens
 Serviço Comum
 Serviço de Engenharia comum
 Serviço de Engenharia especial
 Obra de engenharia comum
 Obra de engenharia especial

1.2. Especificações e quantidades:

ITEM	Descrição	QTDE. (horas)	Valor unitário	Total por item
01	Manutenção de equipamento de radiocomunicação em bancada (Laboratório)	60 horas	R\$ 298,33	R\$ 17.899,80
02	Manutenção de equipamento de radiocomunicação em horário comercial	300 horas	R\$ 361,67	R\$ 108.501,00
03	Manutenção de equipamento de radiocomunicação em horário de plantão	150 horas	R\$ 418,33	R\$ 62.749,50
04	Estimativa de Gasto médio anual com Peças para manutenção de radiocomunicação e repetidores		R\$ 222.500,00	R\$ 222.500,00
Valor total				R\$ 411.650,30

A estimativa de peças apresentada neste Termo de Referência tem caráter meramente referencial, elaborada para fins de composição do valor estimado do contrato e análise de viabilidade orçamentária. Ressalta-se que tal estimativa não constitui objeto da fase de lances, tampouco representa obrigação de fornecimento integral das quantidades indicadas.

O consumo efetivo das peças ocorrerá conforme a necessidade real de manutenção dos equipamentos de radiocomunicação e repetidoras durante a execução contratual, mediante prévia autorização da contratante.

Os lances deverão incidir exclusivamente sobre o valor da hora de serviço, permanecendo os preços das peças como referência para futuras aquisições conforme necessidade, mediante apresentação de orçamento e aprovação da contratante.

1.2.1. Fornecimento de peças e componentes:

O fornecimento de peças e componentes estará condicionado à prévia autorização da fiscalização do contrato, mediante apresentação de diagnóstico técnico que justifique a necessidade de substituição.

Os preços das peças deverão observar, como referência, os valores praticados pelo fabricante ou por distribuidores autorizados, podendo ser exigido desconto linear sobre tabela oficial, conforme definido no edital.

O fornecimento de peças ficará limitado ao teto financeiro anual estimado de R\$222.500,00, vedado o fornecimento sem a correspondente ordem de serviço e autorização formal da Administração.

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade e complexidade

1.3.1. O objeto da presente contratação apresenta baixa heterogeneidade e baixa complexidade, uma vez que se refere à prestação de serviços padronizados de manutenção de sistemas de radiocomunicação, cujas atividades, procedimentos, tecnologias e resultados esperados são amplamente conhecidos e consolidados no mercado. A rede de radiocomunicação do 7º Batalhão de Bombeiros Militar opera com protocolos digitais de comunicação, tais como DMR, P25 ou TETRA, ou outros sistemas digitais equivalentes ou superiores, cujas rotinas de diagnóstico, programação, ajuste e manutenção seguem padrões técnicos amplamente difundidos, não exigindo desenvolvimento de soluções inéditas ou personalizadas.

Além disso, os serviços a serem executados possuem escopo claramente definido, metodologia replicável e parâmetros objetivos de qualidade, o que permite a comparação direta entre propostas dos fornecedores e o controle efetivo da execução contratual pela Administração. Dessa forma, o objeto não envolve elevada complexidade técnica nem elevado grau de heterogeneidade, enquadrando-se como serviço comum, passível de contratação mediante procedimentos competitivos e objetivos.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4.1. O serviço é enquadrado como contínuo, tendo em vista que a manutenção dos sistemas de radiocomunicação e repetidoras do 7º Batalhão de Bombeiros Militar é necessária de forma permanente, sendo imprescindível para assegurar a continuidade, a

confiabilidade e a segurança da comunicação operacional nas atividades de emergência. A interrupção da prestação desses serviços comprometeria diretamente o atendimento à população e a integridade das guarnições, razão pela qual a vigência contratual plurianual mostra-se mais vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Da aplicabilidade da Lei Municipal nº 7.785/2025

Tratamento exclusivo para ME/EPP: [NÃO]

Subcontratação de ME/EPP: [NÃO]

Justificativa:

O objeto envolve serviços técnicos especializados de execução integrada, abrangendo manutenção de sistemas de radiocomunicação, atendimento em regime de plantão, fornecimento de peças e suporte técnico contínuo. Tais atividades exigem capacidade técnica, infraestrutura, equipamentos, estoque de componentes e equipe qualificada, não sendo viável a fragmentação do objeto nem a subcontratação de parcelas sem comprometimento da responsabilidade técnica e da eficiência do serviço. A aplicação de tratamento diferenciado para ME/EPP poderia restringir a competitividade ou comprometer a adequada execução do contrato, motivo pelo qual não se aplica, nos termos da Lei Municipal nº 7.785/2025.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os sistemas de radiocomunicação constituem infraestrutura crítica para o funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar, permitindo o acionamento de viaturas, o comando das operações e a coordenação das equipes em campo. Falhas nesses sistemas podem comprometer o tempo de resposta, a eficiência do atendimento e a segurança dos militares.

A contratação de empresa especializada assegura a manutenção adequada, o atendimento técnico emergencial, o fornecimento de peças compatíveis e a preservação da vida útil dos equipamentos, garantindo a continuidade e a confiabilidade do serviço público essencial.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

A contratação será realizada pelo Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum.

O critério de julgamento será o de menor preço unitário por hora de serviço, considerando as categorias de horas técnicas definidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Tratando-se de serviços continuados, o critério de aceitabilidade de preços será:

4.1.1. Menor preço: global unitário por lote, estimado para a contratação, observando a Convenção Coletiva de Trabalho.

4.1.2. Regime de execução: por preço unitário preço global

4.2. Serão exigidas amostras?

Não

Sim

(Justificativa: o objeto refere-se à prestação de serviços técnicos e fornecimento de peças sob demanda, não sendo aplicável a exigência de amostras.)

4.3. Será exigida garantia de proposta?

Não

Sim

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Serão exigidos os documentos previstos nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com a contratação direta, compreendendo:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação técnica compatível com o objeto;
- Qualificação econômico-financeira.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, sendo executados de forma contínua e sob demanda durante toda a vigência do contrato, conforme as necessidades operacionais do 7º Batalhão de Bombeiros Militar.

A vigência contratual poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade e o interesse público.

6.2. Os serviços serão executados nas dependências do 7º Batalhão de Bombeiros Militar de Itajaí/SC (Endereço: Av. Sete de Setembro, 1878 - Fazenda, Itajaí - SC, 88301-204), bem como nos locais onde se encontrem instalados os equipamentos de radiocomunicação e repetidoras.

O recebimento e acompanhamento dos serviços serão feitos das seguintes formas:

- a) PROVISORIAMENTE: de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. Neste caso, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento, para

verificar se os produtos fornecidos e a NF estão em consonância com a Autorização de Fornecimento e com seus anexos. Caso seja verificada alguma divergência no momento da entrega, os mesmos serão devolvidos imediatamente ao transportador, com observação no comprovante de entrega.

- b) DEFINITIVAMENTE: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento.

6.3. Garantia contratual: Será exigida garantia contratual, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

- Não
 Sim

6.4. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica.

- Não
 Sim

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e das peças fornecidas, responsabilizando-se pela correção, substituição ou reaplicação, sem ônus adicional, de qualquer serviço ou componente que apresente defeito ou não conformidade dentro do prazo razoável de uso, conforme boas práticas do setor e legislação aplicável.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada:

- a) Manter, durante todo o período prorrogado, as mesmas condições técnicas, operacionais e comerciais que fundamentaram a contratação original, inclusive quanto à equipe técnica, estrutura física, ferramental especializado e sistemas de monitoramento;
- b) Assegurar a continuidade ininterrupta da manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de radiocomunicação e repetidoras, sem solução de continuidade entre o término da vigência anterior e o início do período prorrogado;
- c) Demonstrar, quando solicitado pela Administração, a manutenção da vantajosidade da contratação, mediante comprovação de que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado, observadas as regras de reajuste ou repactuação previstas contratualmente;
- d) Manter atualizadas todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no processo licitatório, durante todo o período de prorrogação;

- e) Garantir a manutenção dos níveis de desempenho, prazos de atendimento, tempo de resposta emergencial e qualidade técnica previamente estabelecidos no contrato;
- f) Apresentar relatório consolidado de desempenho contratual do período anterior, quando solicitado, contendo histórico de atendimentos, tempo médio de resposta, peças substituídas e ocorrências relevantes;
- g) Manter o fornecimento eventual de peças e componentes nos limites do teto financeiro anual definido, observada a necessidade de prévia autorização da fiscalização;
- h) Manter ativo e plenamente funcional o sistema WEB de abertura e acompanhamento de chamados, bem como o monitoramento remoto das repetidoras, sem ônus adicional à Administração;
- i) Garantir a continuidade da equipe técnica responsável, admitida substituição somente por profissionais de qualificação equivalente ou superior;
- j) Cooperar com a fiscalização contratual, fornecendo informações técnicas, relatórios e documentos necessários à avaliação da execução durante o período prorrogado;
- k) Responsabilizar-se por eventuais falhas, vícios ou prejuízos decorrentes da execução contratual, inclusive no período prorrogado, nos termos da legislação vigente;
- l) Cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis aos sistemas de radiocomunicação digital utilizados pelo 7º BBM, tais como DMR, P25, TETRA ou tecnologias equivalentes;
- m) Observar as normas ambientais relativas à destinação adequada de resíduos eletrônicos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

7.2. Obrigações da Contratante:

- a) Formalizar as solicitações de serviços, indicando o grau de urgência e as informações técnicas disponíveis;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, sob os aspectos técnico, administrativo e quantitativo;
- c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades verificadas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- f) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento contratual;

- g) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. A presente contratação será formalizada por:

- Contrato administrativo.
 Ata de registro de preços.
 Autorização de Fornecimento.

Prazo contratual: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, em razão da natureza continuada do serviço, conforme art. 6º, inciso XV, e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante demonstração de vantajosidade.

Justificativa: Considerando tratar-se de serviço continuado, cuja execução se dará ao longo do tempo e sob demanda, com necessidade de acompanhamento, fiscalização e possibilidade de prorrogação, mostra-se necessária a formalização por meio de contrato administrativo, não se aplicando a hipótese prevista no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Gestão e Fiscalização:

A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo designados:

Capitão BM Daniel Torquato Elias

Chefe do B4 do 7º Batalhão de Bombeiros Militar

Os responsáveis serão formalmente designados por ato administrativo específico, antes do início da execução contratual.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Tratando-se de serviços continuados, executados sob o regime de preço unitário por hora de serviço, será adotada sistemática de medição e pagamento com base nas horas técnicas efetivamente executadas, por categoria, mediante emissão de ordem de serviço, comprovação da execução, apresentação de relatórios técnicos e atesto do fiscal do contrato, vedada a remuneração por simples estimativa ou sem a correspondente prestação do serviço.

9.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Secretaria gestora, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado em sua proposta comercial.

9.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. RECEBIMENTO:

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, a cada período de execução, mediante apresentação de relatório técnico de serviços e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

10.2. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser executados ou corrigidos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da regular execução dos serviços, da qualidade técnica, da compatibilidade com o objeto contratado e do cumprimento das obrigações contratuais, mediante atesto do fiscal técnico e do fiscal administrativo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da documentação fiscal pela Administração.

10.4. O fiscal técnico do contrato será responsável pelo recebimento provisório e definitivo sob os aspectos técnicos, avaliando a adequação dos serviços de manutenção, a funcionalidade dos equipamentos e a conformidade com os padrões exigidos.

10.5. O fiscal administrativo do contrato será responsável pelo recebimento provisório e definitivo sob os aspectos administrativos, verificando a regularidade documental, fiscal e contratual da contratada.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da legislação vigente.

11.2. Decorrido o interregno mínimo de um ano, e independentemente de solicitação da Contratada, os preços contratuais poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, aplicando-se o reajuste exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e executadas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice previsto, as partes poderão eleger novo índice oficial que reflita a variação efetiva dos custos, por meio de termo aditivo, observada a legislação aplicável.

11.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente, dispensada a celebração de termo aditivo.

12. REPACTUAÇÃO:

12.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o intervalo de um ano, mediante solicitação do Contratado, conforme disposição contida no artigo 135 da Lei 14.133/2021.

12.2. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

12.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como a prática de infrações administrativas durante a execução contratual, sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas dispostas nos arts. 155 a 163, observados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções observará, ainda, as normas regulamentares internas vigentes do Município de Itajaí, bem como demais atos normativos que venham a disciplinar a matéria no âmbito da Administração Pública.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que constitui o valor máximo aceitável, é de **R\$411.650,30 (quatrocentos e onze mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos)**, conforme planilha orçamentária.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser indicada no momento da emissão da Nota de Empenho, conforme classificação orçamentária vigente.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual correspondente e a liberação dos créditos respectivos, mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

Capitão BM Daniel Torquato Elias

Chefe do B4 do 7º Batalhão de Bombeiros Militar
(assinado digitalmente)

Ettore Gustavo Stenghele

Secretário Municipal de Segurança Pública
(assinado digitalmente)